



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Gabinete da Ministra
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 7º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70040-906 - Brasília/DF

OFÍCIO SEI Nº 4153/2023/MPO

Brasília, 12 de setembro de 2023.

À Sua Excelência a Senhora
Senadora **DANIELLA RIBEIRO**
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO
Congresso Nacional - Anexo Luís Eduardo Magalhães (Anexo II), Ala "C", Sala 08, Térreo
70160-900 Brasília, DF
cmo.decom@camara.leg.br

Assunto: Proposta complementar de alteração da redação do PLN 4, de 2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 - PLDO-2024 - arts. 31 e 34

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10080.100838/2023-16.

Excelentíssima Senhora Presidente,

1. Em complemento ao Ofício SEI nº 2539/2023/MPO, de 30 de junho de 2023, encaminho à consideração de Vossa Excelência as seguintes propostas de ajuste do PLN nº 4, de 2023-CN - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 - PLDO 2024:

1.1. alteração das redações dos incisos IX a XVIII do **art. 31**, tornando-se:

"IX – data do trânsito em julgado;

X – natureza do valor do precatório, se referente ao objeto da causa julgada, aos honorários sucumbenciais estabelecidos pelo Juiz da Execução ou aos honorários contratuais;

XI - a indicação da data de nascimento do beneficiário, em se tratando de crédito de natureza alimentícia e, se for o caso, indicação de que houve deferimento da superpreferência perante o juízo da execução;

XII - a natureza da obrigação (assunto) a que se refere à requisição, de acordo com a Tabela Única de Assuntos – TUA do CNJ;

XIII - número de meses – NM a que se refere a conta de liquidação e o valor das deduções da base de cálculo, caso o valor tenha sido submetido à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente RRA, conforme o art. 12-A da Lei no 7.713, de 22 de dezembro de 1988;

XIV - classificação do precatório conforme critérios estabelecidos no § 8º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

XV - no caso de sucessão ou cessão, o nome do beneficiário originário, com o respectivo número de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme o caso;

XVI - identificação do Juízo onde tramitou a fase de conhecimento, caso divirja daquele de origem da requisição de pagamento;

XVII - Identificação do Juízo de origem da requisição de pagamento; e

XVIII - o órgão a que estiver vinculado o agente público, civil ou militar, da administração direta, quando se tratar de ação de natureza salarial."

1.2. supressão dos incisos XIX e XX do **art. 31**:

~~*XIX - quando couber, o valor:*~~

~~*a) das contribuições previdenciárias, bem como do órgão previdenciário com o respectivo CNPJ;*~~

~~*b) da contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; e*~~

~~*c) de outras contribuições devidas.*~~

~~*XX - o órgão a que estiver vinculado o agente público, civil ou militar, da administração direta, quando se tratar de ação de natureza salarial.*~~

1.3. alteração da redação do § 4º do **art. 31**, tornando-se:

*"§ 4º Os órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, do Poder Judiciário, do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios encaminharão lista unificada à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, na forma e no prazo previstos no § 3º, com a relação de que trata o caput, a qual conterá as informações a que se referem os incisos IV, V, VI, VII, IX, X, XII, XIV e XVIII **docaput**, sem qualquer dado que possibilite a identificação dos respectivos beneficiários."*

1.4. alteração da redação do § 1º do **art. 34**, tornando-se:

*"§ 1º A comunicação à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento deverá conter a indicação do valor a ser pago, discriminado por órgão da administração pública federal direta, autarquia e fundação e por GNDs, conforme detalhamento constante do art. 7º e com as especificações a que se referem os incisos IV, V, VI, VII, IX, X, XII, XIV e XVIII **docaput** do art. 31, sem qualquer dado que possibilite a identificação dos respectivos beneficiários, acrescida de campo que identifique o Tribunal que proferiu a decisão exequenda."*

2. Esclareço que os referidos ajustes atendem à solicitação do Presidente do Fórum Nacional de Precatórios - Fonaprec, enviada à Secretaria de Orçamento Federal - SOF deste Ministério por meio do Ofício nº 16/GAB-JUI FED, de 15 de maio de 2023 na forma proposta pelo Conselho da Justiça Federal - CJF, em comunicação eletrônica de 7 de agosto de 2023, encaminhada à Diretoria de Assuntos Fiscais - DEAFI/SOF.

3. Tal solicitação levou em consideração que a ampliação do rol de informações constante das relações de precatórios, incluindo os novos incisos IX, XI e XIX propostos pela Advocacia-Geral da União - AGU no art. 31 do PLDO 2024, requereria ajustes de sistemas de informação, comunicação aos Tribunais, coleta e transmissão das informações ajustadas, inclusive para o Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI. Essa implementação, até o prazo limite de 30 de abril de 2023 (conforme dispõe o § 3º do referido artigo), mostrou-se inexecutável, de acordo com a manifestação do Fonaprec.

4. Diante do exposto, encareço gestões de Vossa Excelência junto ao Relator do aludido Projeto de Lei para que faça constar as alterações propostas no Substitutivo ao Projeto de Lei em comento que será apresentado a essa Comissão Mista.

Anexos:

I - Ofício SEI nº 2539/2023/MPO (35192894);

II - Ofício nº 16/GAB-JUI FED (34931903).

Atenciosamente,

SIMONE TEBET

Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Simone Nassar Tebet, Ministro(a) de Estado**, em 12/09/2023, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37218018** e o código CRC **8ED07294**.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Gabinete da Ministra
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 7º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70040-906 - Brasília/DF
astec.mpo@economia.gov.br

OFÍCIO SEI Nº 2539/2023/MPO

Brasília, 30 de junho de 2023.

À Sua Excelência a Senhora
Senadora **DANIELLA RIBEIRO**
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO
Congresso Nacional
Anexo Luís Eduardo Magalhães (Anexo II), Ala "C", Sala 08, Térreo
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Proposta de alteração da redação do art. 38 do PLN 4, de 2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 - PLDO-2024.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10080.100838/2023-16.

Excelentíssima Senhora Presidente,

1. Encaminho à consideração de Vossa Excelência proposta de alteração das redações dos art. 31 e art. 38 do PLN 4, de 2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 - PLDO-2024, que deverão passar a ser as seguintes:

“Art. 31. O Poder Judiciário, inclusive o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, à Advocacia-Geral da União, à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e aos órgãos e às entidades devedores a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais apresentados até 2 de abril de 2023, conforme estabelecido no § 5º do art. 100 da Constituição, discriminada por órgão ou entidade da administração pública federal e por GNDs, conforme detalhamento constante do art. 7º, na qual especificará:

.....”

“Art. 38. Até sessenta dias após a descentralização de que trata o art. 37, as unidades orçamentárias do Poder Judiciário discriminarão no Siafi a relação dos precatórios relativos às dotações a elas descentralizadas de acordo com o disposto no referido artigo, na qual especificarão a ordem cronológica dos pagamentos, os valores a serem pagos e o órgão ou a entidade em que se originou o débito.

§ 1º As unidades orçamentárias do Poder Judiciário deverão discriminar no Siafi a relação das requisições relativas a sentenças de pequeno valor e o órgão ou a entidade em que se originou o débito, no

prazo de até sessenta dias, contado da data de sua autuação no Tribunal.

*§ 2º A discriminação das informações de que tratam o **caput** e o § 1º deste artigo, pelas unidades orçamentárias do Poder Judiciário, poderão ser realizadas em sistema próprio dessas unidades orçamentárias, com posterior registro no Siafi por interoperabilidade e integração.”*

2. Esclareço que as referidas alterações atendem solicitações do Ministro de Estado da Fazenda, conforme OFÍCIO SEI Nº 22271/2023/MF, de 12 de junho de 2023, e do Presidente do Fórum Nacional de Precatórios - FONAPREC enviada à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda por meio do OFÍCIO N. 17/GAB-JUI FED, de 15 de maio de 2023, e, segundo informações dessa Secretaria, constantes do OFÍCIO SEI Nº 18044/2023/MF, de 24 de maio de 2023, encaminhado à Secretaria de Orçamento Federal deste Ministério, a redação proposta para o art. 38 foi validada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ e pelo Conselho da Justiça Federal - CJF.

3. Diante do exposto, encareço gestões de Vossa Excelência junto ao Relator do aludido Projeto de Lei para que faça constar as alterações propostas no Substitutivo ao Projeto de Lei em comento que será apresentado a essa Comissão Mista.

Atenciosamente,

SIMONE TEBET

Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Simone Nassar Tebet, Ministro(a) de Estado**, em 30/06/2023, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35192894** e o código CRC **A443C38E**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
GABINETE CONSELHEIRO MÁRCIO LUIZ COELHO DE FREITAS
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

OFÍCIO N. 16/GAB-JUI FED

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Paulo Roberto Simão Bijos
Secretário de Orçamento Federal
Ministério do Planejamento e Orçamento
SEPN 516 s/n – Asa Norte
Brasília/DF, CEP 70770-524

gabin.sof@economia.gov.br

Assunto: PLN nº 4/2023 (PLDO 2024).

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, venho tratar do Projeto de Lei do Congresso Nacional - PLN nº 4/2023 (PLDO 2024). Recentemente, o Comitê Técnico Consultivo de Orçamento do Poder Judiciário (instituído pela Portaria CNJ nº 73/2019) noticiou ao Fórum Nacional de Precatórios – FONAPREC (Resolução CNJ nº 158/2012) o seguinte:

- “1. Durante a 2ª Reunião de 2023 do Comitê Técnico Consultivo de Orçamento do Poder Judiciário, instituído pela Portaria nº 73 de 2019, foram externadas preocupações relativas à redação do PLN nº 4/2023 (PLDO 2024), em especial quanto ao disposto nos artigos 31 e 38, que tratam de precatórios.
2. O art. 31 do PLDO 2024 trata do envio e detalhamento das relações de precatórios e teve sua redação alterada quando do envio ao Congresso Nacional. A redação original do Anteprojeto contava com quinze incisos, mas foi acrescida de cinco incisos e três alíneas o que requer: ajuste de sistema, informação aos tribunais, coleta e envio das informações ajustadas.
3. O art. 38 do PLDO 2024 prevê a necessidade de discriminação dos precatórios em sistema próprio e transmissão ao Siafi por processo de interoperabilidade para que ocorra a execução, a que se tem denominado de "desacoplamento do Siafi".
4. Esses pontos não constaram do Anteprojeto, logo, não houve oportunidade de manifestação no processo participativo de sugestões que ocorreu entre 13 de fevereiro e 3 de março de 2023.
5. Apesar de encaminhado dia 15 de abril de 2023, o PLDO 2024 previu que a obrigação constante do art. 31 fosse cumprida até 30 de abril de 2023 e o "desacoplamento" até junho de 2023, o que se mostra inviável.

6. Em razão do disposto no art. 3º, II da Portaria nº 73/2019 que confere ao Comitê atribuição para: "oferecer subsídios para a participação do Poder Judiciário no processo de elaboração e de aprovação dos projetos de lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual" c/c o disposto no art. 2º, II da Resolução nº 158/2012 que confere ao FONAPREC atribuição para: "o estudo e a proposição de medidas para o aprimoramento da legislação pertinente, incluindo a solução, a prevenção de problemas e a regularização das questões que envolvam o tema", solicito encaminhamento por ofício ao FONAPREC das preocupações constantes da ata ([1558473](#)) e deste despacho." (Despacho 1558480, SEI 08180/2019).10/05/23

Diante das preocupações trazidas pelo referido Comitê, em 10 de maio de 2023 foi realizada reunião com a presença de integrantes do FONAPREC, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Secretaria de Orçamento Federal e da Advocacia Geral da União, na qual se evidenciou não haver condições imediatas de implementação das inovações legislativas contidas nos Artigos 31 e 38 do PLN nº 4/2023 (PLDO 2024).

O Art. 31 incluiu novas informação a serem prestadas quando do envio das relações para precatórios, o que impossibilita seu cumprimento no período entre o envio do PLDO (15 de abril) e a data prevista para cumprimento (28 de abril).

Além disso, também não há exequibilidade ao texto do Art. 38 do PLDO, que prevê a necessidade de discriminação dos precatórios em sistema próprio e transmissão ao Siafi por processo de interoperabilidade, o que se denominou como "desacoplamento do Siafi". Não haveria tempo hábil para a implementação de solução de TI que compreenda esse "desacoplamento" e a gestão desse módulo pelo Conselho Nacional de Justiça.

A transferência da gestão de tais informações para o Poder Judiciário, possivelmente a partir da centralização das informações no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, configura objetivo relevante, mas que depende da existência de uma certa estrutura de gestão de dados ainda não disponível no âmbito do Poder Judiciário, de modo que sua implementação deverá se dar de maneira gradativa, negociada e com cautela para evitar uma indesejável paralização no fluxo de pagamentos de precatórios.

Dessa forma, propõe-se a adoção de medidas tendentes a manter a normativa atual, tanto no que diz respeito às inovações constantes do Art. 31 (novas informações) quanto do Art. 38 (discriminação em sistema próprio), as quais poderão ser discutidas em um foro apropriado, de cunho eminentemente técnico e interinstitucional, para fazer avançar o desacoplamento das informações de precatórios do Poder Judiciário do Siafi.

Atenciosamente,

Conselheiro Marcio Luiz Freitas

Presidente do Fórum Nacional de Precatórios



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO LUIZ COELHO DE FREITAS**, **CONSELHEIRO**, em 15/05/2023, às 17:03, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1561407** e o código CRC **22BECF95**.

08180/2019

1561407v14